



GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO 2025



PROCESSO	Nº 230125-04
DISPENSA EMERGENCIAL	Nº 7/2025-004
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Saúde.
ASSUNTO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU, PA.

DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, VISANDO ATENDER EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU, PA.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Açu – SEMUS/PMI
ASSUNTO: Contratação Emergencial para Aquisição de Material Técnico Hospitalar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Açu e o Setor de Licitações encaminham este expediente solicitando análise jurídica quanto à legalidade da Dispensa Emergencial 7/2025/004-GS/SEMUS/PMI, visando aquisição de MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, com o objetivo de atender, em caráter de emergência, as necessidades da pasta.

O pedido fundamenta-se no Decreto Municipal nº 011/2025, que estipulou Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Igarapé-Açu, Estado do Pará. A situação excepcional exige medidas administrativas céleres para garantir a continuidade do atendimento à população.

A contratação pleiteada encontra respaldo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação em



GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



PROCURADORIA GERAL

situações emergenciais, inclusive nas emergências administrativa e financeira, desde que devidamente motivada e documentada.

Dessa forma, passa-se à análise jurídica da dispensa emergencial em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência do Órgão Consultivo

Cabe ao órgão de assessoramento jurídico manifestar-se sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar nos aspectos técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade do ato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, é de responsabilidade da área técnica da Secretaria de Saúde a correta instrução processual, incluindo a comprovação da necessidade da contratação, a adequação dos preços e a justificativa do fornecedor escolhido.

2. Requisitos da Dispensa de Licitação por Emergência

Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é possível a dispensa de licitação quando caracterizada urgência de atendimento a uma situação que possa comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que observados os seguintes requisitos:

Caracterização da emergência: Situação imprevisível ou de difícil prevenção que comprometa a prestação do serviço essencial;

Aquisição limitada ao necessário: Apenas os bens e serviços estritamente necessários à resolução da emergência podem ser adquiridos;

Prazo máximo de execução: O contrato emergencial deve ser limitado ao prazo de até 1 (um) ano, sem possibilidade de prorrogação;

Valores compatíveis com o mercado: Deve ser realizada pesquisa de preços para comprovação da razoabilidade dos valores praticados.

Dessa forma, percebe-se que a documentação acostada ao processo atende a esses requisitos, conforme detalhado a seguir.



GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO



PREFEITURA
IGARAPÉ-ACU
É TEMPO DE CUIDAR

PROCURADORIA GERAL



3. Documentação Obrigatória no Processo de Contratação Direta

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I. Documento de formalização da demanda e, se necessário, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência ou projeto básico;
- II. Estimativa de despesa, conforme regras do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- III. Parecer jurídico e eventuais pareceres técnicos que demonstrem o atendimento aos requisitos legais;
- IV. Comprovação da previsão orçamentária para a despesa;
- V. Demonstração de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI. Justificativa da escolha do fornecedor;
- VII. Justificativa do preço, com comprovação de que os valores estão compatíveis com os praticados no mercado;
- VIII. Autorização da autoridade competente para a contratação.

O processo contém os documentos essenciais à contratação direta, incluindo:

- Decreto nº 011/2025, que reconhece a situação emergencial em saúde pública no município;
- Justificativa da necessidade da aquisição dos materiais, demonstrando a iminência de desabastecimento e o risco à continuidade dos atendimentos;
- Termo de Referência, com a especificação detalhada dos medicamentos a serem adquiridos, quantidades, condições de entrega e pagamento;
- Pesquisa de preços, demonstrando que os valores estão compatíveis com o mercado;
- Autorização da autoridade competente para a contratação emergencial.

Dessa forma, verifica-se o atendimento aos requisitos formais para a contratação direta por emergência.



GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO



PREFEITURA
IGARAPÉ-ACU
É TEMPO DE CUIDAR

PROCURADORIA GERAL



4. Limites e Obrigações da Administração

O § 6º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 determina que, mesmo em contratações emergenciais, devem ser observados os preços de mercado, evitando sobrepreços ou prejuízos ao erário. Além disso, a Administração deve adotar as providências necessárias para a realização do processo licitatório definitivo, evitando a perpetuação de contratações emergenciais.

O Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou no sentido de que a emergência não pode ser utilizada como justificativa para a ausência de planejamento (Acórdão TCU 1573/2008 – Plenário). No presente caso, a Administração deve se atentar para que a dispensa emergencial não se torne recorrente, adotando medidas para a realização de licitação regular para o fornecimento contínuo dos materiais hospitalares.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta PROCURADORIA GERAL manifesta-se pela legalidade da contratação direta, por meio da Dispensa Emergencial 7/2025/004-GS/SEMUS/PMI, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de garantir o fornecimento emergencial de material técnico hospitalar essenciais à população do município de Igarapé-Açu.

A contratação atende aos requisitos legais, desde que sejam observados os seguintes pontos:

1. Compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado, conforme pesquisa apresentada;
2. Comprovação da regularidade da empresa contratada, quanto à habilitação jurídica e regularidade fiscal;
3. Adoção de medidas para a realização do processo licitatório definitivo, evitando a repetição de contratações emergenciais.

Assim, não há impedimento jurídico para a formalização da contratação emergencial, devendo o processo seguir para as providências administrativas cabíveis.

Devolvo o processo para continuidade dos trâmites necessários à efetivação da contratação.



GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO



PREFEITURA
IGARAPÉ-ACU
É TEMPO DE CUIDAR

PROCURADORIA GERAL



Igarapé-Açu/PA, 06 de fevereiro de 2025.



Dr Thiago Sousa Cruz
Procurador Geral – PGMI
OAB/PA nº 18.779